



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”
Gabinete Vereador Joel Rangel

EMENDA À RESOLUÇÃO Nº 816/2026

O Vereador que esta subscreve, autor do projeto acima, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 215, §§2º, 4º e 5º da Resolução nº 459, de 23 de março de 1995 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha), propõe a seguinte emenda à Resolução nº 816/2026.

Art. 1º. Dê-se aos artigos dispostos abaixo a seguinte redação, sob fundamento do **§5º** do art. 215 da Resolução nº 459, de 23 de março de 1995 (Regimento Interno), às seguintes **emendas modificativas**, renumerando os demais:

Art. 10º. Compete à Comissão de Ética, na forma definida em regulamento:

I – elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, se for o caso, outros órgãos ou Diretorias da Câmara Municipal, objetivando criar eficiente sistema de informação, educação, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão da ética no Poder Legislativo;

II – organizar e desenvolver cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação deste Código;

III – dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e deliberar sobre os casos omissos, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Presidente da Câmara Municipal normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

Gabinete Vereador Joel Rangel

IV – expedir e divulgar orientações de caráter geral a respeito da interpretação e aplicação deste Código;

V – apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com este Código que, a princípio, não se configure também como infração funcional, assegurado o contraditório e a ampla defesa do servidor, adotando, ao final, as seguintes medidas:

a) arquivar o feito, quando concluir pela inexistência, no caso concreto, de infração ao Código de Ética;

b) expedir diretamente ao servidor orientação ou recomendação expressa visando a corrigir o desvio e, se for o caso, encaminhar o resultado das apurações para a unidade de lotação do servidor e para a unidade de gestão de pessoas da Câmara Municipal para os fins previstos no art. 3º, inciso VIII, deste Código, quando confirmar a ocorrência de desvio estritamente ético;

c) propor ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida fundamentação, o encaminhamento do assunto à, quando concluir pela presença de indícios de infração funcional passível de aplicação de sanção disciplinar;

VI – receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;

VII – propor ao Presidente da Câmara Municipal a dispensa do cumprimento do período de impedimento de





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

Gabinete Vereador Joel Rangel

que trata o parágrafo único, inciso II do art. 8º deste Código, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

VIII – elaborar e submeter ao Presidente, propostas de regulamentos previstas neste Código; e

IX - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

X – Apresentar relatório de todas as suas atividades, ao final da gestão anual, do qual constará também avaliação da atualidade deste Código e as propostas e sugestões para seu aprimoramento e modernização.

§1º. Aplicam-se subsidiariamente ao processo de apuração de infração a este Código de Ética, conduzido pela Comissão de Ética da Câmara Municipal de Vila Velha/ES, as disposições Regimento Interno da Comissão de Sindicância, Inquéritos e Processos Administrativos da Prefeitura de Vila Velha (Decreto nº 168/2007).

§2º. Os resultados das reuniões da Comissão bem assim de suas deliberações constarão de ata aprovada e assinada por seus membros e, quando sobre ela não recair sigilo legal, será publicada nos órgãos oficiais de divulgação.

JOEL RANGEL

Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Deus seja louvado”
Gabinete Vereador Joel Rangel*

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a substituição integral do art. 10 do texto original por dispositivo de maior amplitude, detalhamento e eficácia normativa, em razão dos fundamentos a seguir expostos.

O artigo original restringe a atuação da Comissão de Ética a uma função meramente instrumental e acessória — o fornecimento de registros sobre conduta ética aos órgãos de gestão de pessoas, com vistas a instruir promoções e procedimentos de carreira. Embora tal atribuição seja legítima, ela revela-se insuficiente diante da complexidade e da relevância que um órgão de controle ético deve assumir no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A redação proposta amplia significativamente o rol de competências da Comissão de Ética, adequando-a às melhores práticas de governança pública e aos padrões normativos modernos de gestão da ética no serviço público, inspirados, dentre outros, no modelo estabelecido pelo Decreto Federal nº 1.171/1994 e nas diretrizes da Controladoria-Geral da União para comissões de ética dos órgãos públicos.

As razões que fundamentam cada inovação introduzida são as seguintes:

1. Planejamento e sistematização da gestão ética (inciso I): A previsão de um plano de trabalho específico confere à Comissão caráter proativo e estratégico, superando a lógica meramente reativa de apurar desvios. A gestão da ética exige planejamento contínuo, integração entre setores e avaliação de resultados, elementos indispensáveis à eficiência administrativa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

“Deus seja louvado”

Gabinete Vereador Joel Rangel

2. Educação e disseminação (inciso II): A promoção de cursos, palestras, seminários, manuais e cartilhas representa o núcleo preventivo da atuação da Comissão. A experiência no setor público demonstra que a prevenção, por meio da educação continuada, é o instrumento mais eficaz para a consolidação de uma cultura ética institucional duradoura.

3. Interpretação e orientação normativa (incisos III e IV): A atribuição de dirimir dúvidas, deliberar sobre casos omissos e expedir orientações gerais é essencial para garantir a segurança jurídica e a uniformidade na aplicação do Código de Ética, evitando interpretações contraditórias e lacunas que comprometam sua efetividade.

4. Apuração de infrações éticas com garantias processuais (inciso V): A previsão expressa do processo de apuração — com asseguramento do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com o art. 5º, LV, da Constituição Federal — e a definição das medidas cabíveis ao final (arquivamento, orientação/recomendação ou encaminhamento à instância disciplinar) conferem ao procedimento ético clareza, legalidade e proporcionalidade, diferenciando com precisão a infração estritamente ética da infração funcional.

5. Aprimoramento normativo e proposição de regulamentos (incisos VI e VIII): A participação ativa da Comissão na proposição de normas complementares e na atualização do próprio Código assegura que o instrumento normativo permaneça atual, dinâmico e adequado às transformações institucionais e sociais.

6. Impedimento e conflito de interesses (inciso VII): A possibilidade de dispensa fundamentada do período de impedimento, quando verificada a inexistência ou irrelevância do conflito de interesses, introduz mecanismo de





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

“Deus seja louvado”

Gabinete Vereador Joel Rangel

razoabilidade e proporcionalidade, evitando restrições desarrazoadas à atuação dos servidores.

7. Prestação de contas e transparência (inciso X): A obrigatoriedade de apresentação de relatório anual de atividades, com avaliação da atualidade do Código, fortalece os princípios da transparência e da accountability, permitindo o controle social e institucional sobre a atuação da Comissão.

8. Aplicação subsidiária do processo administrativo (§1º): A remissão subsidiária ao Regimento Interno da Comissão de Sindicância, Inquéritos e Processos Administrativos da Prefeitura de Vila Velha assegura que eventuais lacunas procedimentais sejam supridas por norma já consolidada, garantindo segurança jurídica sem necessidade de regulamentação exaustiva neste Código.

9. Publicidade das deliberações (§2º): A determinação de que as deliberações da Comissão constem de ata e sejam publicadas nos órgãos oficiais — ressalvadas as hipóteses de sigilo legal — reforça o princípio da publicidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e contribui para a legitimidade e credibilidade das decisões do órgão.

Ante o exposto, a presente emenda não apenas aprimora tecnicamente o artigo original, como o transforma em dispositivo central e estruturante do sistema de gestão ética da Câmara Municipal de Vila Velha, dotando a Comissão de Ética dos instrumentos normativos necessários ao pleno cumprimento de sua missão institucional.

Vila Velha, 28 de maio de 2026.

JOEL RANGEL

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390032003800330036003A005000

Assinado eletronicamente por **JOEL RANGEL** em **02/06/2026 17:33**

Checksum: **522093695E83516D7B26027E02137797BD65F76BF1CBD57851E22A10DEBF8081**

